

**LEI N.º 1.339 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001.**

**“ DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 831/98, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR DELEGAÇÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUAL SEJA, COMBATE AO AEDES AEGYPTI NO MUNICÍPIO. ”.**

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.745, de 09/12/1993, alterada pela Lei 9.848, de 26/10/1999, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura mantém convênio com a União Federal, através do Ministério de Saúde visando estabelecer ações de erradicação do denominado **AEDES AEGYPTI**;

**CONSIDERANDO** que no chamado convênio administrativo, nas palavras de **MARÇAL JUSTEH FILHO**, “ a avença é instrumento de realização de um determinado e específico objetivo, em que os interesses não se contrapõem ainda que haja prestações específicas e individualizadas, a cargo de cada partícipe ”;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura não dispõe de pessoal qualificado para combater o **AEDES AEGYPTI** e, por força do convênio citado deverá contratar pessoal para o fim específico do combate ao mesmo sem ônus para Prefeitura, eis que esta receberá o competente **REPASSE** do Ministério da Saúde, quer para a contratação de pessoal, quer para todos os encargos trabalhistas;

**COSIDERANDO** tudo o mais especificado, o Prefeito Municipal de Cachoeiras de Macacu **DECRETA** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal no âmbito da administração direta, sem concurso (art. 37, IX da Constituição Federal).

**§ ÚNICO** – Entendem-se como temporários e excepcionais, as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área, notadamente, nas áreas de Saúde e Educação.

**Art. 2º** - A contratação de que trata esta Lei, reger-se-á pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho exceto quanto ao prazo, que não excederá de 06 meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação de até 06 meses, caso haja o recebimento do repasse para a prorrogação.

**Art. 3º** - Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação, para cargo em comissão ou função gratificada, tal como prevê a Lei Federal nº 8.745/93, bem como em caso de realização de Concurso Público, não será computado, como título ou ponto para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

**Art. 4º** - O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I** – Gozar de boa saúde física e mental;
- II** – Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções.
- III** – Possuir o curso primário para o exercício das funções, devendo ser comprovados os requisitos mencionados nos incisos I e II deste artigo, mediante atestado médico, na forma do regulamento.

**Art. 5º** - O pedido de autorização para a contratação será dirigido ao Prefeito, cujo contrato será celebrado mediante termo aprovado em regulamento. E publicado por extrato, com o nome e qualificação do contrato, no prazo de 15 dias.

**§ ÚNICO** - As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos no anexo da presente Lei (Anexo I), cujo salário mensal será de R\$ 300,00 (trezentos reais), sob a denominação de **AGENTE DE ENDEMIAS**;

**Art. 6º** - Os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei serão originários do competente repasse recebido do Ministério da Saúde (Convênio nº 831/98), para a cobertura das despesas, a partir de 02/01/2001;

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de suas publicações, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 02 de Janeiro de 2001, devendo no prazo de 15 dias ser editados os atos necessários à regulamentação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de FEVEREIRO de 2001.

**WALDECY FRAGA MACHADO**  
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.339, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001.

## **ANEXO I**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGO</b>
<b>14</b>	<b>AGENTE DE ENDEMIAS</b>